



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50                      LE: 01.2021.0800.0028.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, CPF: 790.259.436-91, doravante denominado Contratante, e a empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., estabelecida na Av. 03, Nº 70, Parque Norte, CEP:33200-000, Vespasiano, Minas Gerais, CNPJ 08.228.010/0005-14, representada pelo Senhor Paulo Ernesto Weber Morandini CPF:069.705.226-40, neste ato denominada CONTRATADA, celebra o presente contrato, em caráter emergencial, nos termos do art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 15.113/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de papel A4, conforme Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias.

2.1 – O Município fica desobrigado de contratação mínima, podendo rescindir o contrato após a conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor de R\$ 71.572,34 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PRODABEL	0604.1100.19.122.085.2900.339030.12.0000
RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.12.0000
URBEL	2703.1100.16.482.007.2900.339030.12.0000
BH TRANS / FTU	2710.1100.26.452.060.2837.339030.12.0000
BELOTUR	2805.1100.23.695.086.2900.339030.12.0000



CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

UJ: 01.2021.0800.0028.00.00

---

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data do recibo das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexos II e III deste Contrato, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.1.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

6.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

6.2.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

6.3. O Contratado somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento dos produtos no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.



CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

LE: 01.2021.0800.0028.00.00

7.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Contratado, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e constantes da proposta.

7.4. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Contratado durante a execução do contrato poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a sua qualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar os produtos, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

8.2. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que o caso requeira.

8.3. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.6. Prestar e manter a garantia em relação a perfeita condição de uso do bem fornecido.

8.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 3(três) anos, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável.

8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

94  
805

CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

LI: 01.2021.0800.0028.00.00

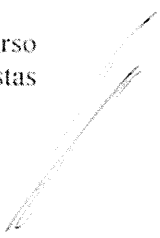
- 8.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.3. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas pela legislação aplicável, durante toda a execução do contrato.
- 9.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.
- 9.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.6. Gerenciar o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 9.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente:
- 10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 10.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.





45  
80A

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa a sua rescisão;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/16.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.4. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 11.5. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 14.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 81 da Lei nº 13.303/16.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 16. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou

da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 16.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





97  
805



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

LE: 01.2021.0800.0028.00.00

- 16.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 69, VIII da Lei nº 13.303/16, e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;

Anexo II - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's

Anexo III - Da Matriz de Risco

CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

LJ: 01.2021.0800.0028.00.00

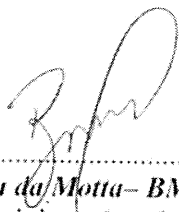
---

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

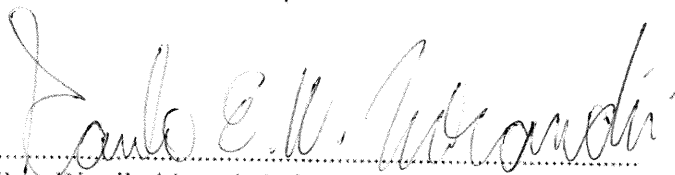
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021



.....  
*Breno Serôa da Motta - BM 44.414 - X*

Subsecretário de Administração e Logística - SUALOG/  
Secretaria Municipal de Fazenda - SFMA



.....  
Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

CPF:

069.705.266-40

**Paulo Weber**  
Gerente Comercial - Licitação  
licitacao.gerencia@portinfo.com.br  
(31) 3349-5041 / 98466-3716

98  
80.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

LI: 01.2021.0800.0028.00.00

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Total Estimado	Marca
1	64322	PAPEL SULFITE, REPROGRÁFICO, COR ULTRA BRANCA, GRAMATURA 75 G/M², FORMATO A4 (210 X 297 MM), PARA USO EM IMPRESSORA LASER, ESPESSURA: 97 MICRA (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/-4), TEOR DE UMIDADE: 3,5% (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/-0,4), OPACIDADE MÍNIMA: 87%, ALVURA: 100%, ALINHAMENTO DAS FIBRAS NO PAPEL: LONGITUDINAL, TEOR DAS FIBRAS: 100% DE FLORESTAS REPLANTADAS E RENOVÁVEIS, PH: ALCALINO NA COR BRANCA, CORTE DO PAPEL: ROTATIVO, PACOTE COM 500 FOLHAS (01 RESMA), EMBALAGEM COM REVESTIMENTO BOPP	Resma	5.138	Chamex

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES REGISTROS**

**Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL:**

**CNPJ: 18.239.038/0001-87;**

Av. Presidente Carlos Luz, 1275 – Subsolo - Caiçara.

**URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**

**CNPJ: 17.201.336/0001-15**

Av. do Contorno, 6.664 – 1º andar - Savassi.

**Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS / FTU**

Avenida Dom Pedro II, 2.806 – Caiçara.

**Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**

**CNPJ: 21.835.111/0001-98;**

Rua Carijós, 166 – Térreo – Centro.



CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO: 04-000.489/21-50

LI: 01.2021.0800.0028.00.00

### ANEXO III

#### MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS									
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Contratada falir ou em processo de falência	Extinção da Empresa durante vigência da ARP	Paralisação total do fornecimento	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento da ARP e Contrato e possíveis danos ao Órgão Participante e Rescisão Contratual	Contratante
2	Baixa perda de Qualidade e/ou marca diferente da registrada	Inconformidade com o produto ofertado	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Médio	Médio	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades. Alterações necessárias para substituição de marca e/ou hipótese de rescisão Contratual.	Contratante e Contratada
3	Contratada não cumprir com os prazos de entrega	Desabastecimento parcial ou total	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito Alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual	Contratante